

6 — Factores preferenciais — licenciatura em Direito ou Economia, bem como desempenho de funções na área de defesa do consumidor.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valoração obtida na aplicação dos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do Instituto do Consumidor, I. P., podendo ser entregues, pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Praça do Duque de Saldanha, 31, 1069-013 Lisboa;

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir preferência, os quais só serão levados em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente aviso de abertura e data da respectiva publicação.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- Declaração de serviço comprovando:
 - A categoria, carreira e natureza do vínculo do candidato;
 - A antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
 - As classificações de serviço, incluindo a sua expressão quantitativa, obtidas no número de anos exigidos como requisito de admissão ao concurso.
- Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração.

9.4 — Os candidatos funcionários do quadro do Instituto do Consumidor são dispensados da apresentação dos documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

11 — A publicitação da relação dos candidatos admitidos e a notificação dos candidatos excluídos efectuar-se-ão nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A lista de classificação final será notificada de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após as diligências a realizar nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela de Sousa Guedes, directora de serviços.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Dr. José Manuel Madeira Faisca, director de serviços, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal — Dr. Carlos Alberto Costa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

1.ª vogal — Dr.ª Carla Cristina Martins Esteves Barata, directora de serviços.

2.ª vogal — Dr. Manuel José da Silva Tão, assessor principal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4846/2006 (2.ª série). — Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a vigência da comissão de serviço do vice-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, engenheiro Rui Manuel Costa Martinho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2006.

13 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 4847/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o engenheiro Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho das funções de assessor que vinha exercendo no meu Gabinete, reconhecendo o zelo e a diligência com que as mesmas foram desempenhadas.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 13 de Fevereiro de 2006.

13 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho n.º 4848/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra as regras e princípios gerais enformadores em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados a cada organismo, mediante regulamento interno a aprovar pelo respectivo dirigente máximo.

Deste modo, cumpre definir as regras procedimentais a adoptar no funcionamento desta Direcção-Geral.

Foram ponderadas as opiniões formuladas em consulta prévia, quer aos funcionários, agentes e contratados quer às organizações representativas dos trabalhadores.

Optou-se pela adopção, como regra, da modalidade de horário flexível, cuja prática deverá ser harmonizada com a estrutura, dimensão e modo de funcionamento deste organismo, nomeadamente no que se refere à verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aprovo o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horário de Trabalho da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

13 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.